

**I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 01/2020**  
**PROCESSO Nº 00100.001510/2020-28**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão: **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI**

Nome da autoridade competente: **Carlos Roberto Fortner (DIRETOR-PRESIDENTE)**

Número do CPF: **064.974.788-76**

Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **ASESP**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora: **243001 - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **não se aplica**

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**

Nome da autoridade competente: **Ubaldo Cesar Balthazar**

Número do CPF: **169.288.149-34**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora : **153.163 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED: **não se aplica**

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

O objetivo deste TED é aprimorar a iniciativa do *Validador de Documentos Digitais* para uma solução especializada na validação de documentos eletrônicos de cunho específico, assinados digitalmente por meio de certificado digital ICP-Brasil, agregando tratamento de certificados de atributos ICP-Brasil, tendo por foco o formato PDF (Portable Document File – referência ISO 32.000-2). A solução desenvolvida, consolidada e permanente, deverá observar a proteção a riscos de “vazamentos de dados” e outras falhas de segurança, a fim de sustentar a proposta do projeto e a pesquisa subjacente realizada e os entregáveis previstos, que serão disponibilizados em código-aberto no portal da autarquia.

**4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

**4.1. Unidade Descentralizadora**

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;  
III - descentralizar os créditos orçamentários;  
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;  
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;  
VI - aprovar as alterações no TED;  
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;  
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;  
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;  
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;  
XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;  
XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;  
XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e  
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.  
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.  
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

#### **4.2. Unidade Descentralizada**

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;  
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;  
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;  
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;  
V - aprovar as alterações no TED;  
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:  
a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e  
b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;  
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;  
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;  
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;  
X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

## 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (vinte-quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: /10/2020

Fim: /10/2022

## 6. VALOR DO TED:

R\$469.333,33 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta-três centavos)

## 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

**AÇÃO 217Z, PO R004, PTRES 188663 FONTE 0144000000 ND 339000**

## 8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( x ) Sim, produção de software especializado

( ) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

Todos os produtos gerados por conta deste termo ora ajustado, pertencerão ao

**Instituto Nacional de Tecnologia da Informação**, conforme descrito:

1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste termo, que esteja sob a posse da *unidade descentralizadora ou descentralizada* e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de uma das entidades, e que forem revelados entre dois ou mais entidades, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.
2. Os produtos, conhecimentos, informações, ou quaisquer outros bens imateriais, gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de desenvolvimento realizado ao amparo deste Termo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da

Propriedade Intelectual, serão de propriedade da *unidade descentralizadora* e titularidade da *unidade descentralizada*, podendo o percentual atribuído a cada qual ser objeto de negociação, em cada caso, a ser definido em acordo específico ou em termo aditivo.

3. Salvo previsão em sentido contrário, a *unidade descentralizada* deverá, ter prévia autorização da *unidade descentralizadora*, para exercer o pleno direito de uso, gozo e fruição dos produtos, conhecimentos, informações, ou bens imateriais a que se refere o item 2, podendo, assim, desenvolver ou engendrar esforços para o desenvolvimento ou evolução dos referidos bens imateriais, inclusive em parceria com terceiros, com ou sem a formalização de novos ajustes ou acordos com outros parceiros, públicos ou privados.

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## **12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

### **13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

### **14. ASSINATURA**

Local: Brasília-DF

Data de Assinatura:

**Ubaldo Cesar Balthazar**

Reitor

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

**Carlos Roberto Fortner**

Diretor-Presidente

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)